



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM RÁDIO DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***411.469***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 91.333.690/0001-56, com sede na Praça Padre Basso, 95, Centro, Marcelino Ramos-RS representada neste ato, pela sua Sócia Gerente, Sra. Hedwig Ilse Schelle Basso, inscrito no CPF-MF sob o nº ***854.470***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 23/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 - Chamamento/Credenciamento nº 01/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de divulgação de atos institucionais e administrativos, previstos no Item 2 e 3 (Veiculação de matérias em rádio de abrangência municipal e regional), nos termos do Edital de Chamamento/Credenciamento nº 01/2025.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Chamamento/Credenciamento nº 01/2025 juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes dos Itens 2 e 3, do Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE** encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.

2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.4. Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do **CONTRATANTE**, com anuência da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será até 30 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 29.966,60 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo que os valores unitários seguem abaixo, conforme tabela:

| Lote | Item | Descrição do Serviço | Und Med | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 02 | 9 | Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "A" | Und | 350 | 26,30 | 9.205,00 |
| | 10 | Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "A" | Und | 323 | 39,20 | 12.661,60 |
| 03 | 11 | Veiculação de matérias em rádio AM/FM que se propagam através de ondas eletromagnéticas, por meio Analógico de abrangência municipal e regional; | Mes | 9 | 900,00 | 8.100,00 |

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente acompanhada de comprovante da veiculação das matérias.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATANTE é fixo e irrealizável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 1,00% (um por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor do setor de Assessoria de Comunicação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 14 de março de 2025.

AISLAN ALEX DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO
Rádio Marcelino Ramos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: